

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: LEI MARIA DA PENHA, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, UMA DISCUSSÃO SOBRE MECANISMOS QUE PROMEOVEM A EFETIVIDADE DA LEI E A PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

Kênia de Souza Alves <sup>1</sup>

### **RESUMO**

O presente projeto de Conclusão de Curso pretende trazer a baila uma análise de um problema crônico e recorrente no país, a saber, a violência doméstica. É de conhecimento geral que a violência doméstica existe e é responsável por inúmeras mazelas dentro de uma sociedade patriarcal que tem em seu seio inúmeros problemas, que inclusive tem levado muitas vítimas a perderem suas vidas. Cabe pontuar que apesar de muitos avanços, ainda há muito o que ser feito e também muitos aspectos a serem debatidos na tentativa de combate às estatísticas de violência.

**Palavras-chave:** 1. Violência Doméstica 2. Lei Maria da Penha 3. Justiça 4. Proteção à mulher 5. Combate à violência

### **INTRODUÇÃO**

A violência doméstica familiar não constitui-se uma novidade do século presente. A mesma existe desde os primórdios da humanidade, fundada sob um paradigma patriarcal, que enxergava mulheres como seres inferiores e submissas aos homens.

Ao longo dos anos, consolidou-se então na sociedade uma visão extremamente machista e uma cultura de subordinação feminina ao sexo masculino, que, mesmo nos dias atuais, muitas vezes ainda vigora.

---

1 Bacharelada em Direito – Faculdades Doctum de Leopoldina-MG

A Constituição Federal de 1988 emergiu reconhecendo as mulheres como cidadãs e trabalhadoras e assegurando às mesmas, consideráveis direitos, juntamente com as lutas travadas por elas, que fizeram com que no decorrer deste último século pudessem galgar importantes posições sociais até então esquecidas para este gênero.

Nos dias hodiernos pode-se perceber mulheres realizando atividades anteriormente executadas apenas por homens, ocupando cargos públicos, tornando-se independentes financeiramente, entre outras conquistas. Porém mesmo com todos estes significativos avanços, pode-se observar ainda uma grande desigualdade de gênero, fator este que contribui significativamente para que ocorra a violência doméstica, seja em sua forma física, psicológica ou moral.

Várias mulheres das mais diversas camadas sociais, por falta de informação, apoio, por vergonha ou dependência estão a mercê de seus agressores, presas em uma prisão sem grades, correndo sérios riscos de terem suas vidas ceifadas pelas mãos daqueles que as deveriam respeitar e proteger.

Frequentemente pode-se deparar com casos de violência doméstica em que a mulher que sofre tal agressão teme denunciar o agente causador, sob pena de padecer por retaliações.

Além das agressões físicas, pode-se também destacar que o ordenamento jurídico reconhece também a violência psicológica, moral, patrimonial, sexual com potencial destrutivo tão grave quanto a violência física em si.

## **ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO**

Cabe ressaltar neste contexto da violência doméstica uma importante lei, criada com o objetivo de proteção às várias mulheres vítimas de violência. Trata-se da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como **Lei Maria da Penha**, que determina que todo caso de violência doméstica ou intrafamiliar é crime e deve ser julgado pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, que foram criados juntos com essa Lei que sem dúvidas representou um grande marco jurídico na luta pelos direitos das mulheres brasileiras, pela maneira que trata de forma muito mais ampla e integral o problema da violência doméstica. Importante ressaltar que

esta nova norma fez emergir instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, protegendo-a do agressor e oferecendo mecanismos que possam garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares. Também sugerindo aperfeiçoamento e maior efetividade do atendimento jurisdicional, prevendo inclusive instâncias para o cuidado do agressor.

Dados do IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria), publicado em fevereiro de 2021, contabiliza-se a cada minuto, 25 mulheres brasileiras sofrendo violência. Significa dizer que 15% das brasileiras maiores de 16 anos já sofreram violência física, psicológica ou sexual praticadas por homens da família, ou próximos a ela.

Desta forma, pode-se constatar que a violência doméstica constitui-se uma ameaça real para a vida e segurança destas mulheres. Representa também um grande empecilho na garantia do direito das mulheres de serem pessoas livres, viverem com saúde e em condições de dignidade. É mais que constatado a associação traumática entre a exposição à violência doméstica e diversos sofrimentos mentais e comportamentais como depressão, ansiedade, abuso do uso de substâncias, agressividade, problemas escolares, entre muitos outros males e distúrbios.

As causas da violência doméstica são, no entanto, muitíssimo complexas, envolvendo diversos fatores tais como dimensões pessoais, conjugais, familiares, sociais e programáticas. Por este motivo o enfrentamento da mesma constitui-se algo muito desafiador pelo fato de colocar em voga uma série de experiências traumáticas e emocionais difíceis de serem superadas sem algum tipo de auxílio, sendo elas o medo, desamparo, vergonha, sentimento de culpa pelo rompimento dos laços familiares, entre muitos outros.

Constitui-se um assunto extremamente delicado, tratando-se de uma questão familiar e também social, que requer um cuidado e atenção mais que especial do poder público.

A Constituição Federal assegura em seu texto extrema proteção aos direitos de todas as pessoas, sendo assim o direito das mulheres se encontram resguardados nela.

Pode-se citar neste caso o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que constitui-se como uma das bases dos fundamentos do ordenamento jurídico. no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, este princípio é especialmente importante pois

dele se desdobram todos os outros direitos fundamentais. A análise da violência contra a mulher não pode deixar de se desdobrar sobre este princípio fundamental, visto que configura uma grave violação ao mesmo.

Neste diapasão, invocar o princípio na seara da proteção dos direitos da mulher é plenamente aplicável, pois trata-se de uma norma extremamente eficaz para coibir abusos contra mulheres.

De acordo com o entendimento de Ingo Sarlet, a dignidade é considerada qualidade intrínseca e indissociável de todo ser humano. O respeito e a proteção de cada pessoa é dever permanente do Estado e do Direito.

Assim sendo pode-se fazer a seguinte indagação: de que maneira pode-se tornar a Lei Maria da Penha, que já é uma grande conquista para as mulheres, menos simbólica e mais efetiva de fato?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conflito antes exposto não é algo de fácil resolução, visto que há diversos fatores envolvidos que dificultam a real efetividade da Lei em questão.

Existem muitos aspectos a serem debatidos e também ampliados na tentativa de combater as estatísticas de violência doméstica contra mulheres no país. Pode-se citar diversas mazelas que dificultam esta efetividade. Uma delas é a ausência de delegacias especializadas em diversos municípios, a falta de cobertura na legislação de todas as hipóteses de crime praticados contra a mulher.

Apesar da Lei Maria da Penha estar há 15 anos auxiliando na proteção das vítimas e na punição de seus agressores, ainda é muito grande o número de casos em que mulheres, por falhas na administração dos passos elencados pela Lei, acabam por ter a vida desprotegida.

Dentre as falhas na aplicação da lei, pode-se perceber que o Estado peca no acompanhamento e conscientização dos agressores e disponibilização de locais

apropriados para o abrigo das vítimas em situação de extremo perigo de vida. Sem falar na morosidade para que as medidas protetivas sejam emitidas, fator este que gera muita insegurança e pode, sem dúvidas agravar a situação. Este sem dúvida é um dos principais motivos da baixa procura de ajuda pelas mulheres que sofrem violência.

A reflexão que fica é a seguinte: Se as falhas do sistema fossem corrigidas pelo Estado, qual seria a atitude das mulheres? Será que o grau de confiança no Estado não é o que precisa ser corrigido?

Se o Estado fortalecesse os meios necessários para a real e efetiva defesa da vida e dos demais direitos destas mulheres, as estatísticas poderiam ser revertidas.

Sobre isso tem-se a seguinte proposta: a efetivação da possibilidade de prisão preventiva em caso de descumprimento de medidas protetivas ou no caso de crimes que ensejam tal medida cautelar para que as vidas das mulheres que padecem violência sejam protegidas, haja vista que a vida é o bem jurídico mais relevante de todos, não cabendo à sociedade e ao Estado, o silêncio.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS**

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. Legislação penal especial / Ricardo Antônio Andreucci – 14. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, 05 de outubro de 1988 (texto compilado). Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: . Acesso em 07 de junho de 2022.

FACULDADES UNIFICADAS DE LEOPOLDINA. Rede Doctum. Manual de Pesquisa da rede. 2017

Lei 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 07 de junho de 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (da pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.